



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 147/2009 – IBRAM

2ª Via – Processo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos § 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, CNPJ: 02.863.532/0001-88, a executar a SUBSTITUIÇÃO DE MANILHAS NO Córrego Monjolo, localizada no NÚCLEO RURAL QUINTAS DO VALE VERDE – RA VI – PLANALTINA/DF, objeto do Processo nº 391.000.743/2009**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

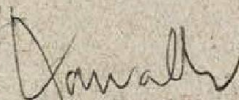
- 1) Restringir as intervenções nos locais definidos no pleito;
- 2) Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
- 3) Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
- 4) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar do solo e sobre a população;
- 5) É proibido o desmatamento de vegetação existente às margens do corpo hídrico, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente (APP) e demais áreas protegidas por legislação específica, sob pena das sanções legais previstas na lei;
- 6) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
- 7) É proibida a estocagem de materiais de bota-fora e/ou demais matérias primas, nem tampouco a disposição de lixo, restos das obras e resíduos, e/ou efluentes de qualquer natureza (óleo e graxas no solo) nas Áreas de Preservação Permanente, devendo os mesmos serem levados para um local indicados pelo SLU;
- 8) Monitorar o Sistema de Drenagem Pluvial visando melhor eficiência do mesmo, a fim de preservar o meio ambiente local, bem como apresentar relatório final conclusivo da implantação de toda a obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 9) Deverão ser solicitadas as devidas Autorizações, aos órgãos competentes, havendo qualquer necessidade de supressão dos indivíduos arbóreos - arbustivos exóticos ou nativos, considerando o decreto nº 14.783/1993, regulamentado pelo Decreto nº 23.585/2002;
- 10) Evitar ao máximo a impermeabilização do solo durante a substituição das manilhas de forma a priorizar a recarga do aquífero e redução de assoreamento do curso de água local;
- 11) Deverá ser afixada e mantida placa, as expensas do empreendedor, em local externo e visível da obra, com os dizeres: "Autorização Ambiental nº (citar o nº da autorização) /2009";
- 12) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 04 de novembro de 2009.



RENATO DIAS DE CARVALHO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 147/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Ally Ferreira de Souza

Assinatura: 

Cargo: ASSISTENTE

Doc. Identidade:  

Recebido em: 06 / 11 / 2009

OK